

PORTARIA Nº 3.188, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RJ	Paraty	Ciclones - Marés de Tempestade (Ressacas) - 1.3.1.1.2	128	06/10/2025	59051.044419/2025-87
SP	Teodoro Sampaio	Vendaval - 1.3.2.1.5	3.135	25/09/2025	59051.044423/2025-45

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 3.189, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	Barracão	Enxurradas - 1.2.2.0.0	297	08/10/2025	59051.044465/2025-86
PR	Inácio Martins	Granizo - 1.3.2.1.3	234	06/10/2025	59051.044429/2025-12

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 1.052, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa Município Mais Seguro, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, destinado ao fortalecimento, à modernização e ao apoio à estruturação da segurança pública municipal e das ações de prevenção à violência e à criminalidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o contido no Processo Administrativo nº 08020.008773/2024-93, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, o Programa Município Mais Seguro, destinado ao fortalecimento, à modernização e ao apoio à estruturação da segurança pública municipal e das ações de prevenção à violência e à criminalidade.

§ 1º O Programa Município Mais Seguro consiste no fortalecimento, aprimoramento e apoio da estruturação da segurança pública municipal, por intermédio da criação ou expansão de projetos, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, para adesão dos Municípios.

§ 2º Ato do Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública regulamentará o Programa Município Mais Seguro, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 2º São diretrizes do Programa Município Mais Seguro:

- I - segurança pública com cidadania;
- II - prevenção situacional qualificada da violência e da criminalidade;
- III - policiamento comunitário;
- IV - resolução pacífica de conflitos;
- V - atendimento prioritário, qualificado e humanizado ao cidadão;
- VI - gestão para resultados;
- VII - atuação integrada e intervenção sistêmica;
- VIII - participação comunitária;
- IX - atuação interagências na prestação de serviços públicos de segurança;
- X - valorização e proteção dos profissionais das Guardas Municipais; e
- XI - uso diferenciado da força.

§ 1º As ações de prevenção da violência e da criminalidade devem ser orientadas pela disseminação da cultura de paz, do acesso amplo e integral aos serviços públicos, da inclusão social, da dignidade e do desenvolvimento das pessoas em ambientes urbanos seguros.

§ 2º As estratégias de prevenção da violência e da criminalidade devem ser multidisciplinares, promovendo a articulação e a cooperação entre as diversas esferas de governo.

Art. 3º A adesão dos Municípios aos projetos que compõem o Programa Município Mais Seguro será condicionada ao atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos na legislação federal aplicável e nas regulamentações específicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é requisito para a adesão dos Municípios interessados, o cumprimento, pelas respectivas Guardas Municipais, das seguintes exigências da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, em especial:

- I - ser instituída por lei municipal;
- II - contar com Corregedoria e Ouvidoria em regular funcionamento;
- III - possuir código de conduta próprio;
- IV - ter efetivo condizente com os limites máximos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 13.022, de 2014;

V - ser composta exclusivamente por servidores públicos; e

VI - ser dirigida por membro efetivo da corporação.

§ 2º A manutenção da adesão aos projetos que integram o Programa Município Mais Seguro dependerá da comprovação periódica da observância dos requisitos previstos nesta Portaria, conforme regulamentação expedida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º Compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública:

I - estruturar, instituir e supervisionar a gestão do Programa Município Mais Seguro, assegurando a realização das ações necessárias à sua efetiva implementação;

II - promover o monitoramento e a avaliação de resultados;

III - promover o fortalecimento das políticas municipais de segurança pública, por intermédio da criação ou expansão de projetos;

IV - assegurar o apoio técnico e a viabilização da disponibilização de informações e soluções tecnológicas da Plataforma Sinesp, bem como outras providências necessárias à integração de sistemas, acompanhamento e monitoramento de dados, no que couber e mediante a capacidade técnica operacional;

V - promover capacitação de gestores e operadores da segurança pública, além de auxiliar e incentivar ações educacionais conforme o estabelecido na Matriz Curricular Nacional para as Guardas Municipais; e

VI - estabelecer demais requisitos, critérios, cronogramas e procedimentos de adesão, conforme as características de cada projeto que integre o Programa Município Mais Seguro.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI



SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS DIGITAIS

DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCOS
NO AMBIENTE DIGITAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 2.008, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Mestre do Drywall Placo (Brasil - 2025)

Título Original: Mestre do Drywall Placo

Categoria: Programa de TV

Diretor(es): Alexandre Henrique Batista

Produtor(es)/Criador(es): FX Render Produções Artísticas LTDA

Distribuidor(es): FX Render Produções Artísticas LTDA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Contém: linguagem imprópria

Processo: 08017.001633/2025-24

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 2.009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Discípulos da Virtude (Brasil - 2025)

Título Original: Discípulos da Virtude

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: violência extrema

Processo: 08017.001989/2025-68

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 2.010, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Amazônia Live 2025 (Brasil - 2025)

Título Original: Amazônia Live 2025

Categoria: Show Musical

Diretor(es): Fellipe Ayala

Produtor(es)/Criador(es): Central Globo de Produção

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.002051/2025-65

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 2.011, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: IPTV Pro Player (Estados Unidos - 2025)

Título Original: IPTV Pro Player

Produtor(es)/Criador(es): MediaAxis Technologies LLC

Distribuidor(es): MediaAxis Technologies LLC

Classificação Pretendida: Livre

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.002143/2025-45

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 2.012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Minha Melhor Idade 2025 (Brasil - 2025)

Título Original: Minha Melhor Idade 2025

Categoria: Especial

Diretor(es): João Renato Victor Pereira da Silva

Produtor(es)/Criador(es): BZM Produções

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Contém: drogas lícitas

Processo: 08017.002167/